

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 - SEMECTI

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação e o Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes confere o art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de normatizar a administração de medicamentos nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Laranjeiras do Sul-Paraná,

RESOLVEM:

Art.1º Os educandos serão medicados nas Instituições de Ensino **SOMENTE nos casos em que seja imprescindível a administração do medicamento em horário escolar**, mediante apresentação de receita/prescrição **ORIGINAL**, emitido pelo profissional competente.

Parágrafo único: Na impossibilidade dos pais ou responsáveis administrarem os medicamentos em casa, estes deverão solicitar, por escrito, com assinatura e data, esse auxílio aos profissionais da educação.

Art.2º No caso do medicamento ser trazido de casa e administrado pelos pais/responsáveis legais na Instituição Escolar, a equipe gestora (direção ou coordenação pedagógica), deverá registrar o fato e solicitar a assinatura.

Art.3º Ainda que o aluno apresente os mesmos sintomas, em datas diferentes, cada receita/prescrição médica deverá ser utilizada especificamente para o tratamento prescrito, com exceção dos medicamentos de uso contínuo.

- I. A receita/prescrição que contenha somente a especificação “uso contínuo”, terá validade de **180 dias**, devendo ser revalidada com nova emissão;

Art.4º As Instituições de Ensino **NÃO** podem armazenar medicamentos em estoque, tendo como única exceção, a guarda pelo período de administração.

- I. A guarda do medicamento será em local apropriado, longe do alcance dos educandos.

Art.5º Aos pais ou responsáveis legais dos educandos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, compete:

- I. Definir os horários de administração dos medicamentos, conforme receita/prescrição médica, para que a medicação seja administrada preferencialmente em casa;

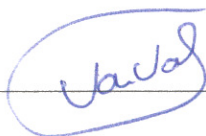
Jacobs

m.l.j.l.

- II. Definir os horários de administração dos medicamentos, para que seja realizado nas Instituições de Ensino, com o menor número de doses possíveis durante o horário escolar;
- III. Encaminhar a devida receita/prescrição médica e uma solicitação escrita, datada e assinada, com a definição do horário para administração do medicamento, a fim de que os profissionais da educação (professor, direção ou coordenação pedagógica), possam administrar adequadamente o medicamento;
- IV. Entregar em mãos aos profissionais da educação, os medicamentos nas embalagens originais, devidamente identificados com o nome completo do educando e turma;
- V. No caso de medicamentos que necessitem de preparo antes da administração (diluição em água, por exemplo), o procedimento deverá ser feito preferencialmente, pelos pais ou responsáveis, antes de ser entregue na Instituição Escolar, caso o medicamento seja possível deste procedimento;
- VI. Havendo a necessidade do preparo do medicamento na Instituição Escolar, de forma imprescindível, deverá ser encaminhado copo/recipiente para tal manipulação.

Art.6º Aos profissionais da educação (professores, direção e coordenação pedagógica), compete:

- I. Administrar os medicamentos nos educandos matriculados na Rede Municipal de Ensino, mediante solicitação por escrito dos pais ou responsáveis, devidamente datada e assinada, com a receita/prescrição médica;
- II. Observar os seguintes itens na receita/prescrição médica e na solicitação dos pais ou responsáveis:
 - a) Nome do educando;
 - b) Nome do medicamento;
 - c) Carimbo do prescritor (clínico/profissional competente), com nome legível e o número do registro de classe profissional;
 - d) Posologia/dosagem;
 - e) Horário para administração do medicamento;
 - f) Validade da prescrição médica;



- III. Verificar se as informações de identificação do rótulo do medicamento estão de acordo com o prescrito na receita/prescrição;
- IV. Verificar a data de validade do medicamento;
- V. Manter a receita médica junto a medicação, anexando uma cópia na pasta individual do educando;
- VI. Guardar e conservar os medicamentos, em sua embalagem original, e em local seguro, arejado e protegido da luz, sendo **VEDADO** o acondicionamento em cima de geladeiras, microondas, banheiros, pias ou próximo a materiais de limpeza;
- VII. Manter os medicamentos longe do alcance dos educandos;
- VIII. Jamais misturar medicamentos;
- IX. Não administrar medicamentos ou chás com fins medicinais sem prescrição médica;
- X. Receber os medicamentos e a prescrição/receita médica diretamente das mãos dos pais e responsáveis. Havendo sobra de medicamento, realizar a entrega da mesma maneira, sendo **VEDADO** o encaminhamento pelo educando, através da mochila. Ainda, é **VEDADO** o descarte do medicamento, na Instituição Escolar, independente do tipo, mesmo que autorizado pelos pais/responsáveis;
- XI. Recomenda-se que o medicamento seja administrado durante o período prescrito, pelo mesmo profissional, sem rotatividade e substituições, **EXCETO** em casos de extrema necessidade;
- XII. Os profissionais de educação, poderão sugerir formas de organização de horários, respeitando a prescrição médica, para que a administração do medicamento seja evitada nas Instituições Escolares, emitindo inclusive documento que comprove a alternativa sugerida aos pais e/ou responsáveis.

Art.7º Os medicamentos injetáveis (como a insulina, por exemplo), poderão ser administrados na Instituição Escolar em casos excepcionais e de necessidade extrema, sendo indispensável, para tanto, uma declaração médica relatando a necessidade do uso no horário reservado às atividades escolares, sendo ainda que:

- I. Comprovada a necessidade da aplicação de medicamentos injetáveis na Instituição Escolar, os profissionais da educação, juntamente com os pais ou responsáveis do educando, deverão solicitar a Unidade de Saúde mais

Jacobi

m. L. P.

próxima, orientação e treinamento, para o fim de tornarem-se aptos a realizar a administração dos mesmos;

- II. Havendo a autorização expressa dos pais, na solicitação referenciada no Inciso III, Art.5º desta Instrução, o próprio educando poderá realizar a autoaplicação, caso se sintam mais seguros e confortáveis;
- III. No caso de insulinas (frascos ou canetas) lacradas devem ficar na geladeira (entre 2 a 8 graus) e insulinas em uso podem ser mantidas na geladeira ou em temperatura ambiente (até 30 graus), em local fresco, ao abrigo da luz e de oscilações de temperatura. É **VEDADO** a utilização de geladeiras que condicionem itens da alimentação escolar.

Art.8º Os medicamentos que necessitam de aparelho nebulizador não serão administrados nas Instituições Escolares, pois dependem de técnicas de limpeza e desinfecção para seu uso.

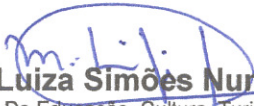
Parágrafo: No caso dos medicamentos inalatórios que necessitam do uso de espaçador, os pais ou responsáveis deverão orientar os profissionais da educação sobre o uso deste equipamento e sendo necessário, deverá solicitar orientação a Unidade de Saúde mais próxima.

Art.9º O educando que apresentar qualquer tipo de reação ou sintomas (febre, diarreia, vômito, etc.), decorrentes do uso de medicamentos, **NÃO** deve permanecer na Instituição Escolar, cumprindo aos profissionais da educação informar imediatamente o ocorrido aos pais ou responsáveis, a fim de que estes tomem as providências cabíveis.

Art.10º Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser levados ao conhecimento das instâncias competentes da Secretaria Municipais de Educação e Saúde.

Art.11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Laranjeiras do Sul-Paraná, 30 de maio de 2023


Maria Luiza Simões Nunes dos Santos
Sec. Mun. De Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 021/2021 de 01/02/2021


Valdecir Valicki
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 001/2021 de 04/01/2021

MANIFESTAÇÃO: 001/2023

DOCUMENTO: Instrução Normativa nº 002/2023 – SEMECTI


INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

ASSUNTO: Administração de medicamento em horário escolar

O Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras do Sul – Paraná, regulamentado pela Lei Municipal nº 031/2010 de 18/06/2010 e pelo Decreto nº 018/2011, nas suas competências regimentais **manifesta-se de parecer favorável a Instrução Normativa em epígrafe**, não apresentando oposição quanto a sua aplicabilidade nas Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Educação de Laranjeiras do Sul – Paraná.

Laranjeiras do Sul- Paraná, 30 de maio de 2023


MARIA LUIZA S. NUNES DOS SANTOS
Membro Nato – Secretária de Educação



KEILA FIOR DE PAULA
Titular: APMF's Escolas – Presidente


EDENIRA AP. DA SILVA SCHRENER
Suplente: Profissionais da Área de Educação



SILVANA MALHERBI
Titular: Profissionais da Área de Educação


SONIELI PEDROSO LASCOSKI
Suplente: Profissionais da Área de Educação


EVANISE TOMACHESKI
Titular: Poder Executivo


CLALBERTO R. DE OLIVEIRA MELO
Titular: Poder Executivo – Secretário Geral


IVANA LISOWSKI
Titular: Poder Executivo


JUSSARA LEMES RIVA
Suplente: Poder Executivo